LEI Nº 1465, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017".

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Lavrinhas para o exercício financeiro de 2017 que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais) do Orçamento Fiscal, sendo R$ 21.492.000,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e noventa e dois mil reais) para o Poder Executivo Municipal e R$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) para o Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Transferências, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES	22.333.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	167.000,00
TOTAL:	**22.500.000,00**

Artigo 3º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

II - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	1.008.000,00

04 - Administração	2.302.000,00
08 - Assistência Social	1.143.000,00
10 - Saúde	4.484.000,00
12 - Educação	8.257.000,00
13 - Cultura	124.000,00
15 - Urbanismo	2.202.000,00
18 – Gestão Ambiental	133.000,00
20 - Agricultura	152.000,00
23 - Comércio e Serviços	20.000,00
26 - Transporte	996.000,00
27 - Desporto e Lazer	709.000,00
28 - Encargos Especiais	850.000,00
99 - Reserva de Contingência	120.000,00
TOTAL:	**22.500.000,00**

III- POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa	1.008.000,00
122 - Administração Geral	1.560.000,00
123 - Administração Financeira	562.000,00
241 – Assistência ao Idoso	17.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	280.000,00
244 - Assistência Comunitária	846.000,00
301 - Atenção Básica	4.414.000,00
304 - Vigilância Sanitária	60.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	10.000,00
361 - Ensino Fundamental	7.318.000,00
362 - Ensino Médio	297.000,00
365 - Educação Infantil	642.000,00
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	22.000,00
392 - Difusão Cultural	102.000,00
451 - Infraestrutura Urbana	1.089.000,00
452 – Serviços Urbanos	1.113.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	133.000,00
605 - Abastecimento	152.000,00
695 - Turismo	20.000,00
782 - Transporte Rodoviário	996.000,00
812 - Desporto Comunitário	259.000,00

813 - Lazer	450.000,00
841 – Refinanciamento da Dívida Interna	30.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	1.000.000,00
999 - Reserva de Contingência	120.000,00
TOTAL	**22.500.000,00**

IV - POR PROGRAMAS

1 – DESENVOLVIMENTO E MODERN LEGISLATIVA	1.008.000,00
2 – MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	1.165.000,00
3 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	562.000,00
4 – ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS	1.030.000,00
5 - COORD SUPERIOR DE GESTÕES ADMINISTRATIVAS	322.000,00
6 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	7.140.000,00
7 – SUPORTE COMPLEMENTAR À EDUCAÇÃO	1.117.000,00
8 – PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	4.484.000,00
9 – GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.143.000,00
10 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS URBANOS	1.113.000,00
11 - DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA	1.079.000,00
12 - INTERVENSÕES VIÁRIAS	996.000,00
13 - DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL	152.000,00
14 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	133.000,00
15 - ESPORTE E LAZER-INFRAEST E MODERN ESPORTIVA	709.000,00
16 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL	32.000,00
17 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL	112.000,00
18 - RESERVA DE CONTINGENCIA	120.000,00
19 - AÇÕES RELACIONADAS À DEFESA CIVIL	10.000,00
20 – GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	73.000,00
TOTAL	**22.500.000,00**

V – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	**20.251.000,00**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.329.000,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.922.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**2.129.000,00**
INVESTIMENTOS	1.399.000,00
AMORTIZACÃO DA DÍVIDA	730.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**120.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	120.000,00
TOTAL	**22.500.000,00**

VI – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	1.008.000,00
01.00 – GABINETE DO PREFEITO	322.000,00
02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.165.000,00
03.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS	1.712.000,00
04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	8.257.000,00
05.00 - SECRETARIA DE SAÚDE	4.484.000,00
06.00 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	1.143.000,00
07.00 - SERVIÇOS URBANOS	1.113.000,00
08.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS	1.089.000,00
09.00 - SERVIÇOS DE AGRICULTURA	152.000,00
10.00 - SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	73.000,00
12.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTES	996.000,00
13.00 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	133.000,00
14.00 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	709.000,00
15.00 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	144.000,00
TOTAL	**22.500.000,00**

Artigo 4º - O Orçamento da entidade CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS para o exercício de 2017, será de R$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais).

§ 1° - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	1.008.000,00
TOTAL	**1.008.000,00**

§ 2° - A Despesa da entidade Câmara Municipal de Lavrinhas será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	**987.000,00**
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	692.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	295.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**21.000,00**
4.4.00.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	21.000,00
TOTAL	**1.008.000,00**

Artigo 5° - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e para obtenção de resultado primário.

§ 1° - Os recursos que, em decorrência de veto ou emenda ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados para abertura de créditos especiais ou suplementares, mediante prévia autorização Legislativa.

§ 2º - Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como "outros riscos e eventos fiscais imprevistos" as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no Orçamento.

Artigo 6º - Nos termos da legislação vigente, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;
II – Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite do Superávit Financeiro do exercício anterior, se houver;
III – Realizar o intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial, com lastro no art. 43, § 1º, III, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
IV - Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de Convênios não previstos na receita orçamentária, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convênio, os programados por esta lei e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e lei específica para assinatura do convênio e abertura do crédito correspondente.
V - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Parágrafo Único - Não onerarão os limites de Créditos Adicionais os abertos nas formas dos itens I, II, III e IV retro, e os destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à Pessoal, Inativos e Pensionistas, Serviços da Dívida Pública, débitos constantes de Precatórios Judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Artigo 7º - Nos termos da Lei Complementar 101/2000, não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo.

Artigo 8º - Ficam convalidadas as alterações dos programas indicadores, metas e ações realizadas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, anexadas e utilizadas para a elaboração da presente peça orçamentária.

Artigo 9º - A presente Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 10 de Novembro de 2016.

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

JULIANA KÁTIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO